**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e

Considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

Considerando o disposto no art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010, c/c § 3º do art. 2º da Portaria Normativa nº 23, de 10 de novembro de 2011;

Considerando a greve deflagrada pelo Sindicato dos Bancários no dia 18 de setembro de 2012, em âmbito nacional e por prazo indeterminado, resolve:

Art. 1º Os Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e os Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), que tiverem os seus prazos de validade expirados durante o período da greve dos bancários e em até 10 (dez) dias após o seu término, deverão ser acatados pelos agentes financeiros do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), para fins da contratação e do aditamento da operação de crédito, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao término da paralisação do movimento no âmbito do respectivo agente financeiro do Fundo.

Art. 2º Aplica-se aos prazos de que trata esta Resolução o disposto no §1º do art. 4º da Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**

***(Publicação no DOU n.º 183, de 20.09.2012, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Em 19 de setembro de 2012

Processo nº 23034.019625/2012-03

Interessada: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios

Assunto: FIES. Sobrestamento cautelar da adesão de entidades mantenedoras de instituições de Ensino Superior.

Com lastro na manifestação retro, da Procuradoria Federal no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão das entidades: Diadema Escola Superior de Ensino S/S Ltda., CNPJ nº 01.154.757/0001-00, Escola Superior de Educação Barão de Piratininga Ltda., CNPJ nº 04.119.690/0001-53, Instituto U.B.M. Ltda., CNPJ nº 05.529.444/0001-32, Instituto de Ensino Superior de Garça S/C Ltda., CNPJ nº 02.149.023/0001-98, Colégio Técnico Comercial Nossa Senhora Aparecida, CNPJ nº 71.326.763/0001-75.

À Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF.

**JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS**

***(Publicação no DOU n.º 183, de 20.09.2012, Seção 1, página 10)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 172, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 557/2012- DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de Pedagogia - códigos nºs 14911, 24014, 30294 - da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Carlos Queiroz" - cód. nº 624, ofertado no município de Santa Cruz do Rio Pardo/ SP.

Art. 2º Mantenha-se a medida cautelar aplicada por meio do Despacho nº 81/2009 - MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 14/09/2009.

Art. 3º Determina-se a adequação pela IES dos códigos cadastrados no sistema e-MEC relativos ao curso de Pedagogia ofertado no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP assim como a extinção das habilitações respectivas do curso, nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da IES.

Art. 4º Fica designado(a) o(a) Coordenador(a) Geral de Supervisão da Diretoria de Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para condução do processo.

Art. 5º Determina-se a notificação da Instituição para apresentação de defesa, nos termos dos arts. 11, § 4º, e 51 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 173, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 568/2012- DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de Pedagogia - códigos nºs 16954, 24163, 32056, 32057, 35677 - das Faculdades Integradas de Diamantino - cód. nº 795, ofertado no município de Diamantino/MT.

Art. 2º Mantenha-se a medida cautelar aplicada por meio do Despacho nº 81/2009 - MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 14/09/2009.

Art. 3º Determina-se a adequação pela IES dos códigos cadastrados no sistema e-MEC relativos ao curso de Pedagogia ofertado no município de Diamantino/MT assim como a extinção das habilitações respectivas do curso, nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da IES.

Art. 4º Fica designado(a) o(a) Coordenador(a) Geral de Supervisão da Diretoria de Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para condução do processo;

Art. 5º Determina-se a notificação da Instituição para apresentação de defesa, nos termos dos arts. 11, § 4º, e 51 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 183, de 20.09.2012, Seção 1, página 11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 174, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 565/2012- DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de Pedagogia - códigos nºs 17035 - das Faculdades Integradas de Cassilândia- cód. nº 811, ofertado no município de Cassilândia/ MS.

Art. 2º Mantenha-se a medida cautelar aplicada por meio do Despacho nº 81/2009 - MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 14/09/2009.

Art. 3º Fica designado(a) o(a) Coordenador(a)-Geral de Supervisão da Diretoria de Supervisão da Educação Superior, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para condução do processo.

Art. 4º Determina-se a notificação da Instituição para apresentação de defesa, nos termos dos arts. 11, § 4º, e 51 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 175, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 555/2012- DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1° Fica instaurado processo administrativo para aplicação de penalidade ao curso superior de Pedagogia - códigos nºs 20573; 24995; 30747; e 105316 - do Instituto de Ciências Sociais e Humanas - cód. nº 1402, ofertado no município de Valparaíso de Goiás/ GO.

Art. 2° Mantenha-se a medida cautelar aplicada por meio do Despacho nº 81/2009 - MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 14/09/2009.

Art. 3° Determina-se a adequação pela IES dos códigos cadastrados no sistema e-MEC relativos ao curso de Pedagogia ofertado no município de Valparaíso de Goiás/ GO assim como a extinção da habilitação de Supervisão Escolar do referido curso, nos termos da Resolução CNE/CP nº 01/2006, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da IES.

Art. 4° Fica designado(a) o(a) Coordenador(a) Geral de Supervisão da Secretaria de Supervisão, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, para condução do processo.

Art. 5° Determina-se a notificação da Instituição para apresentação de defesa, nos termos dos arts. 11, § 4º, e 51 do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 183, de 20.09.2012, Seção 1, página 11)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 176, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e os fundamentos da Nota Técnica nº 545/2012-DISUP/SERES/MEC que demonstrou que a Faculdade Evangélica Cristo Rei- FECR oferta cursos de forma irregular, em desacordo com a Resolução CNE/CES n° 63, de 19/02/2004, e Resolução CNE/CP nº 02/1997, e sua participação na oferta irregular de cursos de graduação pelo Centro Ecumênico de Estudos Superiores Teológicos do Nordeste - CEESTNE, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo contra a Faculdade Evangélica Cristo Rei - FECR para aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Determina-se o sobrestamento do processo de recredenciamento da Faculdade Evangélica Cristo Rei, processo e-MEC nº 20073975; e dos processos de reconhecimento de curso de Ciências Biológicas, processo e-MEC nº 200801320; Letras, processo e-MEC nº 200801321; História, processo e-MEC nº 200801322; Pedagogia, processo e-MEC nº 201112245; em trâmite nesta Secretaria.

Art. 3º Determina-se que a instituição seja notificada a apresentar defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto n° 5773, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 183, de 20.09.2012, Seção 1, página 11)***